



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2017

# PROCESSO

Nº 223

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 25 capeando o Projeto de Lei nº 24 de 22 de novembro de 2017

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 751, de 17 de outubro de 2013, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	27.11.17	8			
1ª DISCUSSÃO	27.11.17	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	11.12.17	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 25 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exm.º Sr.  
Adriano Tamanini  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Domingos do Norte – ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos à esta nobríssima Casa de Leis apresentar para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 751, de 17 de Outubro de 2013, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2016 às 14 horas no auditório do Pólo de Educação Ambiental, localizado na sede do IEMA/SEAMA, Município de Cariacica, neste Estado, onde aprovou por unanimidade o texto da Resolução 002/2016.

Considerando a Resolução 002, CONSEMA, especificamente nos artigos 3º e 8º, o Município carece de alteração na legislação vigente para adequação e atendimento das exigências legais, vejamos:

**Art. 3º.** O Município para exercer as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 deverá instituir o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente por meio de órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, sem prejuízo dos órgãos e entidades setoriais, igualmente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental e com participação de sua coletividade, nos seguintes termos:

I - possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto local;

II - ter implementado e estar em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deliberativo e paritário.

III - possuir em sua estrutura administrativa órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar habilitado para o licenciamento, o controle e a fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos e para a implementação das políticas de planejamentos territoriais.

§1º O município deverá dar publicidade de que assumiu sua competência na gestão ambiental municipal e de que está apto a exercer o licenciamento, conforme modelo no Anexo I desta Resolução, bem como divulgar no site da Prefeitura, se houver, comunicar ao CONSEMA e encaminhar para divulgação no site do IEMA.

§2º Os Municípios deverão informar ao órgão ambiental estadual competente a sua capacidade técnica e operacional para a gestão ambiental local com vistas ao exercício do licenciamento, conforme lista de impacto local dos Anexos II E III,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE</b>
Nº 223 FLS. 109.V LIVRO 03
SÃO DOMINGOS DO NORTE, 23/11/2017
<i>Debi na Belle</i>
FUNCIONÁRIO
<b>PROTÓCOLO</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

bem como manter a lista das atividades que foram assumidas no sítio eletrônico do Município, observadas as disposições do Art. 6º.

**Art. 8º.** Com o advento da nova listagem de atividades de impacto local constante nos Anexos II E III, os Municípios que já exercem o licenciamento ambiental terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir de 01 de janeiro de 2017, para assumir integralmente a gestão ambiental local, inclusive o licenciamento das atividades listadas nos anexos II e III.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**Pedro Amarildo Dalmonte**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
PROJETO DE LEI Nº 24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Altera a Lei nº 751, de 17 de Outubro de 2013,  
que altera dispositivos do Código Tributário  
Municipal**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 283 da Lei nº 64/1994 passa a vigorar acrescido do inciso X, XI e XII com a seguinte redação:

“Art. 283 - (.....)

- X - Licenciamento Ambiental para as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais;
- XI – anuência prévia para atividades e empreendimentos quanto ao uso e ocupação do solo;
- XII – dispensa de Licenciamento Ambiental, Manifestação Favorável e, demais documentos com uma única emissão e sem validade estipulada.”

Art. 2º Acrescenta Subseção X e o art. 305-C passará a ser como segue:

“Art. 305-C - A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor estabelecido dependendo do porte do empreendimento, do potencial poluidor da atividade e classificação como Atividade Industrial ou Não-Industrial, de acordo com as tabelas contidas no Anexo XI desta Lei.”

Art. 3º Acrescenta Anexo XI, como descrito abaixo:

**"ANEXO XI**

**TABELA I**  
**ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO E DE SEU POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR**

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV

**TABELA II**  
**VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO ESPECIFICADO NA TABELA I E CLASSIFICAÇÃO INDUSTRIAL**

CLASSE	I	II	III	IV
VRTE - LMP	33	60	346	1060



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

VRTE - LMI	119	238	714	1619
VRTE - LMO	72	159	397	1309
VRTE - LMU	116	232	663	1591
VRTE - LMR	215	457	1456	3987
VRTE - LMA	149	183	464	1425

**TABELA III**  
**VALORES PARA EMISSÃO DE LICENÇAS EM FUNÇÃO DO ENQUADRAMENTO**  
**ESPECIFICADO NA TABELA I E CLASSIFICAÇÃO NÃO-INDUSTRIAL**

CLASSE	I	II	III	IV
VRTE - LMP	56	72	411	795
VRTE - LMI	90	265	796	1160
VRTE - LMO	79	173	438	1309
VRTE - LMU	135	338	1007	1956
VRTE - LMR	225	496	1645	2783
VRTE - LMA	195	216	809	1724

**TABELA IV**  
**VALORES PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, LICENÇA SIMPLIFICADA,**  
**CNDA, TAXA DE CADASTRO DE EMPREENDIMENTOS, CADASTRO DE CONSULTORES,**  
**ANUÊNCIA MUNICIPAL E DISPENSA DE LICENCIAMENTO, E DEMAIS DOCUMENTOS COM**  
**UMA ÚNICA EMISSÃO E SEM VALIDADE ESTIPULADA**

AA - 1º EPISÓDIO	VRTE	84
AA - TRIMESTRE	VRTE	250
AA - SEMESTRE	VRTE	500
AA - ANO	VRTE	1000
ANUÊNCIA MUNICIPAL	VRTE	15
CNDA	VRTE	5
CADASTRO EMPREENDIMENTOS	VRTE	62
CADASTRO CONSULTORES	VRTE	47
DISPENSA DE LICENCIAMENTO	VRTE	21

§1º Os valores definidos para Licença Simplificada com classificação Industrial terá VRTE\* 156 e, os valores definidos para Licença Simplificada com classificação Não-Industrial terá VRTE\* 84.

§2º Os valores definidos para licenças ambientais que exigem o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, terá o VRTE\* 2x (duas vezes) o valor do enquadramento (Tabelas II e III).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Norte - ES, 22 de Novembro de 2017.

  
**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EMPREGO DE PRECATORIOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

AS COMISSÕES PERMANENTES  
 SALA DE SESSÕES  
 EM 27, 11, 17  
  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 27, 11, 17  
  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 17  
  
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 024 de 22 de novembro de 2017, em que “Altera a Lei nº 751, de 17 de Outubro de 2013, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei nº 751, de 17 de Outubro de 2013, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2016 às 14 horas no auditório do Pólo de Educação Ambiental, localizado na sede do IE-MA/SEAMA, Município de Cariacica, neste Estado, onde aprovou por unanimidade o texto da Resolução 002/2016 e considerando a referida resolução, especificamente os artigos 3º e 8º, o Município carece de alteração na legislação vigente para adequação e atendimento as exigências legais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

O Projeto em questão visa alterar a Lei nº 751, de 17 de Outubro de 2013, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal, tendo em vista o advento da Resolução 002/2016, mais



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



especificamente os artigos 3º e 8º, no qual o Município carece de alteração na legislação vigente para adequação e atendimento as exigências legais.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

É o voto.

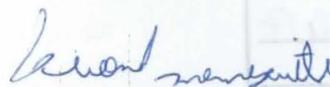
Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2017.

  
LUIZ CARLOS BARBIERI

Presidente

  
LEONEL MENEGUETE

Relator

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM 1ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 27, 11, 17  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª  
 DISCUSSÃO POR unanimid.  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 17  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 024 de 22 de novembro de 2017, em que “Altera a Lei nº 751, de 17 de Outubro de 2013, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei nº 751, de 17 de Outubro de 2013, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 03 de novembro de 2016 às 14 horas no auditório do Pólo de Educação Ambiental, localizado na sede do IEMA/SEAMA, Município de Cariacica, neste Estado, onde aprovou por unanimidade o texto da Resolução 002/2016 e considerando a referida resolução, especificamente os artigos 3º e 8º, o Município carece de alteração na legislação vigente para adequação e atendimento as exigências legais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

O Projeto em questão visa alterar a Lei nº 751, de 17 de Outubro de 2013, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal, tendo em vista o advento da Resolução 002/2016, mais especificamente os artigos 3º e 8º, no qual o Município carece de alteração na legislação vigente para adequação e atendimento as exigências legais.

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

*qual 55/11/17*

*Carlos Pa...*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

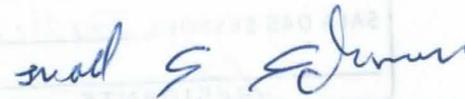
I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 24 de 22 de novembro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de novembro de 2017.



ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



ELTON DEPRA

Relator



LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM 1ª  
DISCUSSÃO POR unanimid.  
7 FAVORÁVEIS, 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES, 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 27, 11, 17  
R  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª  
DISCUSSÃO POR unanimid.  
7 FAVORÁVEIS, 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES, 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 17  
R  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 012/2017

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 24/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Altera a Lei nº 751, de 17 de outubro de 2013, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal.”**

Sala das Sessões,  
Em 27 de novembro de 2017.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

EMERSON GROBÉRIO

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

LUIZ CARLOS BARBIERI

MARCIELI ALVES

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>233</u> FLS. <u>110</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, <u>27/11/2017</u>
	 FUNCIONÁRIO

FOLHAS  
Nº 10



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2017, às 19h30min, na Câmara Municipal de São Domingos do Norte, sob a presidência de V. Exa. Sr. Vereador ...

**INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA**  
Presente Sessão  
**SALA DAS SESSÕES, 27/11/17**  
  
**PRESIDENTE**

APROVADO EM única  
 DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
 SALA DAS SESSÕES, 27/11/17  
  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 SÃO DOMINGOS DO NORTE  
 Livro \_\_\_\_\_  
 São Domingos do Norte  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO

F  
R  
O  
T  
O  
C  
O  
L  
O



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 24

DATA: 22/11/17 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>27/11/17</u>				2ª DISCUSSÃO <u>11/12/17</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X							X
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>

RESULTADO FINAL:  APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

*Adriano Tamanini*

ADRIANO TAMANINI

Presidente